



PROCESSO N° 978/13

PROTOCOLO N° 11.753.738-2

PARECER CEE/CEIF N° 166/13

APROVADO EM 07/10/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL AYRTON SENNA DA SILVA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e de convalidação dos atos escolares praticados do início do ano letivo de 2011 até 27/08/12, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 612/13 -SUED/SEED, de 16/04/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 22/01/13, de interesse do Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva - Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e convalidação dos atos escolares praticados do início do ano letivo de 2011 até 27/08/12, antes do ato autorizatório para a regularização da vida escolar dos alunos (fls. 356).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva está situado na Rua Poços de Caldas, n° 54, Jardim Lancaster de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná e está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 208/13, de 15/01/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação, de 01/02/13 a 01/02/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10-CEE/PR.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4888/12, de 07/08/12, por 02 (dois) anos, a partir de 27/08/12 a 27/08/14 (fls. 08).

Os recursos pedagógicos, físicos, equipamentos, materiais, bem como a indicação de melhorias efetuadas estão descritos às fls. 17 a 20 e de 117 a 281 do processo.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 51 a 80 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais consta às fls. 82.



PROCESSO Nº 978/13

## 1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.610 (mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas

Regime de funcionamento: de 2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup> feira, no período diurno ou noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

## 1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e atendem às Diretrizes Curriculares Nacionais.

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Foz do Iguaçu		NRE: Foz do Iguaçu
ANO DE IMPLANTAÇÃO:		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 H/A ou 1920/1932 H/A		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTES	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a</b>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N° 978/13

#### 1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 24 a 49 e consta o seguinte quadro de alunos:

MATRÍCULAS	DESISTENTES*			CONCLUINTEs					
	2010	2011	2012	2010	2011	2012	2010	2011	2012
FUND.	128	104	100	71	63	39	---	2	5
MED.	147	197	115	66	94	83	---	11	15

\*Alunos desistentes e que não terminaram o ensino fundamental ou médio.

#### 1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 03/13, do NRE de Foz do Iguaçu, integrada pelos técnicos pedagógicos: Sandro M. Tonhato, licenciado em Geografia, Lore Kaiser Grzybowski, licenciada em Letras e Liege F. Corrêa licenciada em Matemática, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e à convalidação dos atos praticados antes do ato autorizatório (fls. 349).

#### 1.6 Parecer da SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer n° 845/13 -DEB/EJA/SEED (fls. 351) solicita que seja concedido o reconhecimento do referido curso e a convalidação dos atos praticados antes do ato autorizatório.

### 2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva - Ensino Fundamental e Médio e de convalidação dos atos escolares praticados de 2011 até 27/08/12, antes do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Ensino Fundamental - Fase II foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4888/12, de 07/08/12, por 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da resolução em 27/08/12, data esta em que principiou a regularidade



PROCESSO N° 978/13

da oferta do curso. Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso desde o início do ano de 2011, sendo indispensável a convalidação dos atos praticados.

Consta da justificativa da direção do referido colégio, a fl. 258 e 357 que o início antecipado do curso teve autorização do DET/SEED, tendo em vista que o processo de solicitação para implantação da EJA, já tramitava no sistema desde o ano de 2010.

A comissão de verificação informa que foi protocolado junto à SUDE solicitação para regularização das exigências determinadas pelo Corpo de Bombeiros e pela Vigilância Sanitária. Ademais a instituição de ensino apresenta espaço e materiais condizentes com a oferta pretendida, assim como possui corpo docente habilitado, sendo a comissão favorável à solicitação.

Os Relatórios Finais constam às fls. 320 a 321. Às fls. 354 há a manifestação da CDE/SEED.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2015, do Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva - Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação n° 02/10 - CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2011 a 27/08/12, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 320 e 321.

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva - Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no art. 65 da Deliberação n° 02/10 - CEE/PR, bem como ao DET/SEED:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.



PROCESSO N° 978/13

Alerta-se à instituição de ensino que, para pedido de renovação do reconhecimento, deverá atender ao contido nas Deliberações nº 02/10 e 05/10 - CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2011 a 27/08/12, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2013.

Sandra Teresinha da Silva  
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE